



Procuradoria Geral do Estado - PGE

CONTRATO 272/PGE-PCC

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio do **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - FUMORPGE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.860.287/0001-25, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 7º andar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado, o Sr. **MAXWEL MOTA DE ANDRADE**, CPF/MF 724.152.742-91.

CONTRATADA: **FUNDAÇÃO EZUTE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua do Rocio, nº 313, 11º andar, Vila Olímpia, cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 01.710.917/0001-42, representada pelo seu Diretor-Presidente, sr. **DELFIM OSSAMU MIYAMARU**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF nº 023.235.008-64 e portador do RG nº 8.525.138-0 SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Professor Alceu de Maynard de Araújo, 443, Apto. 73 BL 2, Vila Cruzeiro, São Paulo – SP, CEP: 04726-160, e por seu Procurador **ROBERTO LORENZONI NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.955.062-2, inscrito no CPF nº 252.399.648-07, residente e domiciliado na Rua Dr. Abdala Duailibe, 264, Campo Grande – MS, CEP 79037-230.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, licitado através da dispensa e inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 24, inciso XIII e 25, inciso II, combinado com o art. 13, incisos I e III, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº (0020.057810/2021-32), e à proposta da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços especializados de consultoria para desenvolvimento institucional de natureza para apoio na estruturação de Parceria Público Privada para a construção e estruturação da nova sede predial da PGE-RO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos e na proposta comercial da empresa ID 0016947821.

1.2. Da Vinculação:

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Termo de Referência ID 0016452342, e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O prazo para execução da etapa [I] APOIO PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA, JURÍDICA E AMBIENTAL DE PROJETO DE CONCESSÃO OU PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, deverá ser de até cinco meses, do mês 1 ao mês 5 de execução do projeto;

3.2. O prazo para execução da etapa [II] APOIO PARA A REALIZAÇÃO DE ROADSHOW, CONSULTA PÚBLICA E AUDIÊNCIA PÚBLICA DE PROJETO DE CONCESSÃO OU PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, deverá ser de até dois meses, do mês 6 ao mês 7 de execução do projeto;

3.3 O prazo para execução da etapa [III] APOIO PARA A APROVAÇÃO DE PROJETO DE CONCESSÃO OU PARCERIA PÚBLICO PRIVADA PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, deverá ser de um mês, mês 8 de execução do projeto;

3.4.O prazo para execução da etapa APOIO PARA A LICITAÇÃO DE PROJETO DE CONCESSÃO OU PARCERIA PÚBLICO PRIVADA, deverá ser de até 4 meses, do mês 9 ao mês 12 de execução do projeto.

Parágrafo primeiro: As etapas de execução acima gerarão os produtos descritos no termo de referência na proposta comercial da CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Toda documentação produzida relativa ao projeto objeto deste Contrato será de propriedade exclusiva da CONTRATANTE e devendo a CONTRATADA transferir os arquivos bem como os conhecimentos em e metodologia, proporcionando o domínio por parte dos servidores da CONTRATANTE designados para tal.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

4.1.1O Recebimento Definitivo:

4.1.2. O (art. 73, II, “b”, da Lei 8.666/93), que consiste na verificação da qualidade, quantidade e de sua aceitação, será firmado por uma comissão de servidores, composta de no mínimo 3 (três) membros, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

4.1.3. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

4.1.4. Se a CONTRATADA realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto aos termos pactuados, será recebido provisoriamente e, após constatar a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias, pelos agentes acima mencionados.

4.1.5. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei nº 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Para fiel contratação do serviço, deverá obedecer o disposto na lei 8666/93, Art. 56, § 1º, inciso II, e demais dispositivos legais e dispostos nas instruções normativas em Vigência Geral e no Estado de Rondônia.

5.2. A empresa vencedora deverá prestar garantia no ato da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global dos serviços relativos aos adjudicados à empresa, na modalidade de sua preferência, a qual ficará sob a responsabilidade da CONTRATANTE, nos termos do § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

5.3. As modalidades de garantia pela qual a CONTRATADA poderá optar são:

5.3.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

5.3.2. Seguro-garantia;

5.3.3. Fiança bancária: a prestação de garantia contratual na modalidade fiança bancária, prevista no Art. 56, § 1º, inciso III, da Lei 8.666/1993, deve ser emitida por empresa instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

5.4. A CONTRATADA obriga-se a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato a ser firmado, comprovar sua validade e atualização (renovação), para o novo período contratual.

5.5. A garantia prestada somente será liberada/restituída 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, mediante requerimento formal da CONTRATADA, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, e comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

5.6. A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato a ser firmado, quando identificada a inadimplência por parte da CONTRATADA diante de sanções ou restituições não regularizadas, quando a Administração fará a retenção até o limite de saldo de sua posse.

5.7. A garantia deverá ser novamente integralizada pela CONTRATADA em no máximo 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores relativos às deduções legais previstas, e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

5.8. A qualquer tempo, mediante comunicação à CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades legais previstas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

5.9. A garantia deverá ter prazo de validade de até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, respeitando-se os demais preceitos legais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O valor global desta contratação é de R\$ 1.495.800,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil e oitocentos reais), de acordo com o Aviso de Dispensa de Licitação (ID 0017396784).

7.2. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato está coberta por conta dos recursos consignados na Unidade Gestora n. 11.010.03.092.2085.4027, Especificação - PROMOVER MELHORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PGE/RO - elemento de despesa 339035, Fonte de Recurso n. 0634, nota de empenho n. 0017529944 de acordo com as etapas de execução do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O Pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a habilitação do pedido de pagamento.

Parágrafo primeiro: O Pedido de pagamento considera-se habilitado para pagamento, quando, uma vez executada a parcela de contrato a que se refere, a CONTRATADA apresentar as notas fiscais de acordo com os produtos descritos no termo de referência e na proposta da CONTRATADA, devidamente atestada e aceita pela CONTRATANTE juntamente com a comprovação da manutenção das condições de habilitação, quando for necessária sua renovação.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA poderá apresentar notas fiscais contemplando produtos parciais, desde que o prazo de execução seja superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo terceiro: Na hipótese da apresentação de mais de uma nota fiscal, e, se alguma delas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas aquela que se encontra incontroversa, no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança aquelas inexatas devidamente corrigidas, com as justificativas necessárias (nestes casos também a CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do adimplemento da despesa.).

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor previamente designado pela CONTRATANTE, que irá fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso.

10.3. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da

CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços contratados, através de profissionais devidamente qualificados;
- 10.2. Arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais e outros afins, no atendimento dos objetivos em questão;
- 10.3. Responsabilizar-se pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades, Federais, Estaduais ou Municipais, em consequência de fato a ela imputável ou por atos de seu pessoal.
- 10.4. Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CONTRATANTE e de terceiros, a título de culpa ou dolo devidamente comprovados, providenciando a correspondente indenização;
- 10.5 Apresentar cronograma de execução dos serviços descritos neste Contrato, observado o prazo máximo para a execução total do objeto da contratação;
- 10.6 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.
- 10.7 Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades constantes do Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA e que venham a ser estabelecidas no Contrato;
- 10.8 Zelar pela perfeita execução dos serviços objeto do Termo de Referência do presente Contrato;
- 10.9 Manter sigilo das informações colhidas, repassando-os apenas em forma de relatórios à CONTRATANTE;
- 10.10 Permitir acesso dos supervisores, auditores e avaliadores, que eventualmente ou permanentemente sejam designados pela CONTRATANTE para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços;
- 10.11 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações definidas pela CONTRATANTE, compatíveis com o objeto do Contrato.
- 10.12 Realizar, após a apresentação do estudo ora contratado, 02 (dois) eventos roadshow, em locais a serem definidos em conjunto com a CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Coordenar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades executados pela empresa CONTRATADA;
- 11.2. Promover, por meio de um fiscal ou equipe de fiscalização indicados, o acompanhamento e a prestação dos serviços contratados, verificando se estão em conformidade com o solicitado no detalhamento do objeto deste projeto.
- 11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.
- 11.4 Pagar a importância correspondente ao serviço no prazo contratado;
- 11.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 11.6 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato;
- 11.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Contrato, bem como prorrogar prazos e aplicar sanções, se for o caso;
- 11.8 Disponibilizar o espaço físico à CONTRATADA para a prestação dos serviços, quando essa necessitar que sua execução ocorra internamente;
- 11.9 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 11.10 Fornecer, à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Parágrafo primeiro: A aplicação da penalidade de advertência será efetuada da seguinte forma:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado de Rondônia, independentemente da possibilidade de aplicação de multa moratória;
- b) Execução insatisfatória do objeto, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação de sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

Parágrafo segundo: A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos produtos que deveriam ser entregues, competindo sua aplicação ao titular do órgão CONTRATANTE, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 5 (cinco) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias, findo o qual a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do contrato, quando, a CONTRATADA:

12.2. Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da CONTRATANTE no cumprimento de suas atividades;

12.3 .Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

12.4. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelo órgão competente em razão da infração cometida.

Parágrafo quarto: Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

12.5. Não iniciar ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos comprovadamente à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos comprovadamente causados;

12.6. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos comprovadamente à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos comprovadamente causados.

Parágrafo quinto: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA nos casos em que:

12.7. Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.8. Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado de Rondônia, em virtude de atos ilícitos praticados;

12.9. Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE, em caso de reincidência;

12.10. Apresentar à CONTRATANTE qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, no curso da relação contratual;

12.11. Praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

Parágrafo sexto: Em caso de não fornecimento de informações pela CONTRATANTE, ou fornecimento

incompleto, não se configura atraso injustificado na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1. O Contrato será reajustado ou corrigido monetariamente de acordo com as disposições do art. 3º da Lei nº 10.192/01 e, no que com ela não conflitam, da Lei nº 8.666/93.

13.2. A periodicidade anual de que trata o subitem anterior será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, na forma do art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192/01.

13.3. A CONTRATANTE poderá realizar acréscimo ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitando os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta contratada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer tempo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, mediante notificação, através de ofício diretamente, e-mail, via postal com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurado, todavia os direitos adquiridos pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro: O inadimplemento de quaisquer das cláusulas e disposições deste instrumento, implicará na sua rescisão, a critério da CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial.

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE poderá valer-se das disposições constantes no Termo de Referência para rescindir o Contrato, se a CONTRATADA contrair obrigações para com terceiros que possa de alguma forma, prejudicar a execução do objeto ora Contratado, bem como se:

- a) Retardar injustificadamente o início da execução dos serviços, por mais de cinco dias corridos;
- b) Interromper a execução dos serviços, sem justo motivo;
- c) Ocasionar atraso ou embaraço dos serviços objeto do presente instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

20.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

20.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

20.3. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNNO CORREA BORGES**, **Procurador(a)**, em 23/04/2021, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MAXWEL MOTA DE ANDRADE**, **Procurador(a)**, em 23/04/2021, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017531045** e o código CRC **9D40D36E**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0020.057810/2021-32

SEI nº 0017531045